



# ÍNDICE

<b>Apresentação</b>	<b>4</b>
<b>Perguntas Frequentes</b>	<b>5</b>
<b>1. DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE</b>	<b>5</b>
1.1. <i>Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NF-e pode substituir?</i>	5
1.2. <i>Em que casos deve ser emitida NF-e modelo 55?</i>	5
1.3. <i>Posso emitir NF-e modelo 55 para consumidor final não contribuinte do imposto?</i>	6
1.4. <i>NF-e e DANFE são a mesma coisa?</i>	6
1.5. <i>O que é ambiente de homologação e ambiente de produção?</i>	7
1.6. <i>Como ocorre o credenciamento para emissão da NF-e?</i>	7
1.7. <i>Quais são os requisitos técnicos para emitir a NF-e?</i>	7
1.8. <i>MEI pode emitir NF-e?</i>	7
1.9. <i>Existe software emissor gratuito oferecido pela Administração Fazendária ou por outro órgão de apoio às empresas?</i>	7
1.10. <i>Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir a NF-e?</i>	7
1.11. <i>Estou com problemas com meu certificado digital. O que devo fazer?</i>	7
1.12. <i>Quais são as contingências da NF-e?</i>	8
1.13. <i>Como utilizar a contingência EPEC?</i>	8
1.14. <i>O que fazer com o XML da NF-e após a emissão da nota?</i>	11
1.15. <i>A SEFAZ envia XML ou chave de acesso da NF-e por e-mail caso seja solicitado pelo contribuinte?</i>	11
1.16. <i>Como consultar a NF-e emitida?</i>	11
1.17. <i>Como recuperar o XML da NF-e?</i>	12
1.18. <i>Minha NF-e foi rejeitada ou denegada. O que fazer?</i>	12
1.19. <i>Como cancelar a NF-e?</i>	14
1.20. <i>Como inutilizar numeração não utilizada?</i>	14
1.21. <i>O que é evento da NF-e?</i>	15
1.22. <i>Como emitir Carta de Correção Eletrônica (CC-e)?</i>	15
1.23. <i>Como sanar os erros que não podem ser corrigidos pela CC-e?</i>	16
1.24. <i>O que é a manifestação do destinatário? Quando e como deve ser realizada?</i>	16
1.25. <i>O que fazer caso a mercadoria tenha circulado sem que a NF-e tenha sido transmitida? Nesse caso, posso emitir NF-e com data retroativa?</i>	18
1.26. <i>Realizei uma venda presencial a um contribuinte estabelecido em outro Estado. É considerada operação interna ou interestadual?</i>	18
1.27. <i>Como solucionar o erro que deu origem à rejeição "Informado NCM inexistente"?</i>	18



# APRESENTAÇÃO

---

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços inserida no campo de incidência do ICMS, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso pela administração tributária do domicílio do contribuinte. A NF-e substitui a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

As seguintes normas regulamentam a matéria:

- âmbito federal:
  - Ato COTEPE 72/05;
  - Ajuste SINIEF 07/05;
  
- âmbito estadual:
  - Livro IX do RICMS/00 (Decreto nº 27.427/00);
  - Anexo II da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

A documentação técnica da NF-e está disponível no [Portal Nacional da NF-e](#).

# PERGUNTAS FREQUENTES

## 1. DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

### 1.1. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NF-e pode substituir?

A NF-e substitui a:

- Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A;
- Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

### 1.2. Em que casos deve ser emitida NF-e modelo 55?

A NF-e modelo 55 é o documento hábil para documentar operações de compra e venda de mercadoria entre contribuintes. Os casos de emissão de NF-e são os seguintes (arts. 3º a 5º do Anexo I do Livro VI do RICMS/00):

- NF-e para acobertar operação de saída:
  - antes de iniciada a saída da mercadoria;
  - por ocasião do fornecimento de mercadoria pelo prestador de serviço de qualquer natureza, quando houver incidência do ICMS indicada em lei complementar;
  - antes da tradição real ou simbólica da mercadoria;
  - na transmissão da propriedade de mercadoria, quando essa não transitar pelo estabelecimento transmitente;
  - no caso de mercadoria cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, desde que o imposto deva incidir sobre o todo;
  - em outras hipóteses previstas na legislação tributária.
- NF-e complementar: emitida para acrescentar dados e valores antes não informados no documento fiscal original:
  - no reajustamento de preço, em virtude de contrato escrito de que decorra acréscimo do valor da mercadoria;
  - na regularização, em virtude de diferença de preço ou de quantidade de mercadoria;
  - para lançamento do imposto não pago na época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal.
- NF-e de ajuste: destinada a escriturar valores que não correspondam a uma efetiva operação ou prestação:
  - para efetivação de transferência de crédito;
  - em outras hipóteses previstas na legislação tributária.
- NF-e para acobertar operação de entrada de mercadoria:
  - acobertada por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e);
  - em retorno de exposição ou feira para a qual tenha sido remetida, devendo ser acompanhada, obrigatoriamente, da Nota Fiscal originária ou do DANFE;
  - em retorno de remessa feita para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos;
  - estrangeira, importada diretamente, bem como arrematada em leilão ou adquirida em concorrência promovida pelo poder público;
  - em face de sua devolução ou troca por outra de espécie diferente, quando efetuada por pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de documento fiscal;
  - em retorno, nos casos de sua não entrega ao destinatário;
  - destinada a uso, consumo ou integração ao ativo imobilizado ou a emprego em objeto alheio à atividade do estabelecimento, de mercadoria adquirida para comercialização, industrialização, produção, geração ou extração;
  - em outras hipóteses previstas na legislação tributária.

### 1.3. Posso emitir NF-e modelo 55 para consumidor final não contribuinte do imposto?

Cada operação deve ser acobertada pelo documento fiscal próprio. A NF-e, modelo 55, é o documento hábil para documentar operações de compra e venda de mercadoria entre contribuintes. Vendas no varejo, presenciais ou para entrega em domicílio dentro do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a consumidor final, devem ser acobertadas por NFC-e modelo 65 (art. 49, § 4º, do Anexo I do Livro VI do RICMS/00). Portanto, a emissão de NF-e, modelo 55, nesses casos é indevida e o contribuinte pode ser autuado por emissão de documento fiscal irregular.

No entanto, há exceções. O art. 2º do Anexo I do Livro VI do RICMS/00 exige a emissão de NF-e modelo 55 em:

- operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- operações com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- operações de comércio exterior;
- operações com veículo sujeito a licenciamento por órgão oficial e seus acessórios relativos à operação;
- operações com armas, munições e explosivos;
- operações com valor igual ou superior a R\$ 200.000,00;
- outras hipóteses previstas na legislação tributária.

Além disso, há casos nos quais o contribuinte tem a faculdade de escolher entre emitir NF-e modelo 55 ou NFC-e modelo 65 (art. 49, § 4º, do Anexo I do Livro VI do RICMS/00). São elas:

- operações com pessoa jurídica não contribuinte;
- operações realizadas por estabelecimentos industriais destinadas a consumidores finais;
- prestações de serviço de conserto ou reparo com fornecimento de peças em que haja emissão de NF-e para registro da entrada e saída de bem do ativo imobilizado ou mercadoria pertencente a terceiros, tais como as realizadas por oficinas de conserto de veículos, eletrônicos e eletrodomésticos.

A faculdade acima é de emitir um OU outro documento, não os dois de forma conjugada.

**ATENÇÃO!** Uma operação destinada a não contribuinte é considerada interestadual quando a entrega da mercadoria for feita em outra unidade federada pelo estabelecimento remetente ou por sua conta e ordem.

### 1.4. NF-e e DANFE são a mesma coisa?

Não.

A NF-e é o documento fiscal propriamente dito, com validade jurídica e existência exclusivamente digital (arquivo XML).

O DANFE (Documento Auxiliar da NF-e) é apenas uma representação gráfica da NF-e, destinado à impressão em papel, que tem como únicas funções:

- acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e;
- facilitar a consulta da NF-e.

O leiaute do DANFE deverá observar as especificações técnicas definidas no [Manual de Orientação do Contribuinte](#) disponível no [Portal Nacional da NF-e](#).

Ressaltamos que, de acordo com o art. 14 do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, o DANFE poderá ser impresso em tamanho inferior ao A4 (210 X 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, observadas as definições constantes do Manual de Orientação do Contribuinte, nas seguintes hipóteses:

I - venda ocorrida fora do estabelecimento;

II - estabelecimentos varejistas, nas hipóteses a que se referem os incisos do § 4.º do art. 49 deste Anexo.

### 1.5. O que é ambiente de homologação e ambiente de produção?

O ambiente de homologação é específico para realização de testes. As notas emitidas em ambiente de teste não possuem validade jurídica.

O ambiente de produção é o utilizado para a emissão de NF-e com efeitos jurídicos e fiscais.

### 1.6. Como ocorre o credenciamento para emissão da NF-e?

O credenciamento no ambiente de produção ocorre automaticamente para todos os contribuintes com inscrição estadual na condição de habilitada ou paralisada, independentemente de qualquer requerimento à SEFAZ.

Não há necessidade de pedido de autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados) para emissão de NF-e.

O contribuinte será imediatamente descredenciado do ambiente de produção quando a sua situação cadastral for, por qualquer motivo, diferente de habilitada.

Para verificar se um estabelecimento está credenciado para emissão de NF-e, o contribuinte tem à sua disposição a [Consulta de Credenciamento](#) disponibilizada pela SEFAZ.

### 1.7. Quais são os requisitos técnicos para emitir a NF-e?

- Estar com a inscrição estadual habilitada;
- Desenvolver ou adquirir um software emissor de NF-e;
- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte;
- Estar credenciado para emissão de NF-e na SEFAZ (permissão para emissão).

### 1.8. MEI pode emitir NF-e?

Não. Microempreendedor Individual (MEI) não pode emitir NF-e por não possuir Inscrição Estadual.

Porém, existe a possibilidade de emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e). Para informações sobre NFA-e, consulte o [Manual da NFA-e](#).

### 1.9. Existe software emissor gratuito oferecido pela Administração Fazendária ou por outro órgão de apoio às empresas?

Não. Foram encerrados os serviços de download do emissor gratuito da NF-e, administrado primeiramente pelo Fisco, e posteriormente pelo SEBRAE.

As empresas que utilizam emissores gratuitos devem migrar para alguma outra solução de emissão disponível no mercado.

### 1.10. Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir a NF-e?

O certificado digital utilizado para assinar e transmitir a NF-e deve ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e conter o CNPJ de qualquer um dos estabelecimentos da empresa contribuinte, podendo ser dos seguintes tipos:

- A1: é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- A3: é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema emissor em que será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu aplicativo ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

### 1.11. Estou com problemas com meu certificado digital. O que devo fazer?

Em caso de problemas com certificado digital, clique em "[Problemas com certificado? Saiba o que fazer](#)".

### 1.12. Quais são as contingências da NF-e?

Em casos que impossibilitem a emissão da NF-e na modalidade normal, como falhas de acesso à internet ou comprometimento da disponibilidade dos serviços, o contribuinte deverá utilizar uma das seguintes modalidades de emissão do documento em contingência:

- **FS-DA – Contingência com uso do Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar da NF-e (DANFE):** É a alternativa mais simples para a situação em que exista algum impedimento para obtenção da autorização de uso da NF-e. Neste caso, o emissor pode optar pela emissão da NF-e em contingência, com a impressão do DANFE em Formulário de Segurança. O envio das NF-e emitidas nesta situação para a SEFAZ deverá ser realizado assim que cessarem os problemas técnicos que impediam a sua transmissão;
- **EPEC – Evento Prévio de Emissão em Contingência:** É alternativa de emissão de NF-e em contingência com o registro prévio do resumo da NF-e emitida. Esse registro prévio permite a impressão do DANFE em papel comum. A validade do DANFE está condicionada à posterior transmissão da NF-e para a SEFAZ.  
Nessa modalidade, é gerado um arquivo pequeno, com melhores condições de transmissão, em função de possível problema de largura de banda e outras restrições na transmissão.
- **SVC – Sefaz Virtual de Contingência:** É alternativa de emissão de NF-e em contingência com transmissão da NF-e para a Sefaz Virtual de Contingência do Ambiente Nacional (SVC-AN). Nesta modalidade de contingência, o DANFE pode ser impresso em papel comum e não há necessidade de transmissão da NF-e para a SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão. A utilização da SVC depende de ativação da SEFAZ, o que significa dizer que a SVC só entra em operação quando a SEFAZ estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção da NF-e. A SVC é ativada somente quando ocorre parada programada ou corretiva do sistema autorizador, sendo tal fato divulgado no Portal Nacional da NF-e.

Mais informações sobre contingência poderão ser encontradas no [Manual de Orientação do Contribuinte](#) disponibilizado no [Portal Nacional da NF-e](#).

### 1.13 Como utilizar a contingência EPEC?

O EPEC permite à empresa solicitar o registro do "Evento Prévio de Emissão em Contingência", anteriormente à emissão do documento em si, com um leiaute mínimo de informações. O EPEC deve ser enviado para o Ambiente Nacional (AN), utilizando-se o *Web Service* de Eventos genérico, criado para este fim. A emissão do EPEC poderá ser adotada por qualquer emissor que esteja impossibilitado de transmissão e/ou recepção das autorizações de uso de suas NF-e.

#### Passo a Passo

##### 1 - Emissão do EPEC:

- 1) Gerar a NF-e com "tpEmis = 4", mantendo também a informação do motivo de entrada em contingência com data e hora do início da contingência, com número diferente de qualquer NF-e que tenha sido transmitida com outro "tpEmis";
- 2) Gerar o arquivo XML do EPEC com as informações constantes do leiaute, em especial:
  - Chave de Acesso;
  - UF e CNPJ ou CPF do destinatário;
  - Valor Total da NF-e,
  - Valor Total do ICMS; se operação tributada;
  - Valor Total do ICMS-ST; se operação sujeita ao regime de ST;
- 3) Assinar o arquivo com o certificado digital do emitente;
- 4) Enviar o arquivo XML do EPEC para o Web Service de Registro de Eventos do AN (O endereço do Web Service de Eventos do Ambiente Nacional está publicado no [Portal Nacional da NF-e](#)).
- 5) Imprimir o DANFE.



### - Impressão do DANFE na utilização do EPEC:

A impressão do DANFE da NF-e que consta do EPEC será feita em papel comum, nele consignando-se a expressão "DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebida pela Receita Federal do Brasil".

Deverá ser impresso no DANFE o número do Protocolo de Autorização do Evento de EPEC, além do motivo e a hora da entrada em contingência.

O DANFE deverá ser impresso em duas vias: uma para acompanhar o trânsito da mercadoria e ser entregue ao destinatário, outra para ficar em poder do emitente. Essas vias deverão ser mantidas em arquivo durante o prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

## 2 - Transmissão após sanados os problemas técnicos

Após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão do documento, a NF-e que deu origem à necessidade de uso da Contingência Eletrônica "EPEC" deverá ser transmitida para a SEFAZ de origem, observado o prazo limite de transmissão estabelecida na legislação (168 horas - 7 dias, conforme definido no Ato COTEPE 33/08), bem como outros procedimentos constantes na legislação caso ocorra rejeição na autorização de uso.

A Chave de Acesso desta NF-e é exatamente a mesma Chave de Acesso do EPEC autorizado anteriormente.

Lembramos que os campos abaixo relacionados, a serem preenchidos na NF-e, deverão ser idênticos aos que constam da EPEC:

- Tipo de emissão (tpEmis = 4)
- IE do Emitente
- Data de Emissão
- Tipo de Nota Fiscal (entrada/saída)
- UF do Destinatário
- Identificação do Destinatário (CNPJ/CPF/idEstrangeiro)
- IE do Destinatário
- Dados de Valor (Total, ICMS e ICMS-ST)

### **ATENÇÃO! Bloqueio no ambiente EPEC**

O contribuinte é obrigado a conciliar os documentos em até 168 horas (7 dias), contado do envio do EPEC. Vencido esse prazo sem que a conciliação tenha sido feita, o ambiente de contingência do EPEC será bloqueado.

Sendo assim, o emitente não conseguirá obter autorização de novas EPEC enquanto não regularizar a situação dos "EPEC Pendentes de Conciliação".

### - Procedimentos para desbloqueio do ambiente de contingência EPEC

O desbloqueio ocorrerá quando o contribuinte fizer a conciliação da EPEC pendente, emitindo a respectiva NF-e. Lembramos que os campos abaixo relacionados, a serem preenchidos na NF-e, deverão ser idênticos aos que constam da EPEC:

- Tipo de emissão (tpEmis = 4)
- IE do Emitente
- Data de Emissão
- Tipo de Nota Fiscal (entrada/saída)
- UF do Destinatário
- Identificação do Destinatário (CNPJ/CPF/idEstrangeiro)
- IE do Destinatário
- Dados de Valor (Total, ICMS e ICMS-ST)

### - Problemas que podem ocorrer:

1. Autorização Simultânea: EPEC e NF-e

A situação ocorre quando o estabelecimento emissor autoriza simultaneamente, ou com um pequeno atraso, os documentos de:

- EPEC: Autorizado no Ambiente Nacional;
- NF-e: Autorizada na SEFAZ Autorizadora, com a mesma chave natural do EPEC, mas com o tipo de emissão diferente de 4-EPEC.

Ocorrida essa situação, o estabelecimento não conseguirá autorizar uma NF-e com uma chave de acesso idêntica à chave de acesso do EPEC, ou seja, não conseguirá fazer a conciliação, e, conseqüentemente, decorrido o prazo de 168 horas, terá o ambiente de contingência EPEC bloqueado. Neste caso, somente a SEFAZ/RJ poderá remover as pendências e desbloquear o ambiente EPEC. Para isso, o contribuinte deverá entrar em contato com [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco), opção DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos), informando a chave de acesso da EPEC pendente de conciliação. Ressaltamos a necessidade de o emissor rever seus processos internos, evitando ocorrências deste tipo.

## 2. Autorização Simultânea: EPEC e Inutilização de Numeração

Neste caso, a empresa emissor autoriza simultaneamente, ou com um pequeno atraso, os documentos de:

- EPEC: Autorizado no Ambiente Nacional;
- Pedido de Inutilização de Numeração: autorizada na SEFAZ Autorizadora com a mesma chave natural do EPEC.

Ocorrida essa situação, o estabelecimento não conseguirá autorizar uma NF-e com uma chave de acesso idêntica à chave de acesso do EPEC, ou seja, não conseguirá fazer a conciliação, e, conseqüentemente, decorrido o prazo de 168 horas, terá o ambiente de contingência EPEC bloqueado. Neste caso, somente a SEFAZ/RJ poderá remover as pendências e desbloquear o ambiente EPEC. Para isso, o contribuinte deverá entrar em contato com [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco), opção DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos), informando a chave de acesso da EPEC pendente de conciliação. Ressaltamos a necessidade de o emissor rever seus processos internos, evitando ocorrências deste tipo.

### **- Principais rejeições que podem ocorrer:**

Rejeição 142: Ambiente de Contingência EPEC bloqueado para o emissor.

Solução: Emitir a NF-e para o EPEC pendente de conciliação. Caso não seja possível realizar a conciliação, entrar em contato com [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco), opção DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos), informando a chave de acesso da EPEC pendente de conciliação.

Rejeição 467: Dados da NF-e divergentes do EPEC.

Solução: Confira os campos abaixo relacionados preenchidos na NF-e, que deverão ser idênticos ao da EPEC:

- Tipo de emissão (tpEmis = 4)
- IE do Emissor
- Data de Emissão
- Tipo de Nota Fiscal (entrada/saída)
- UF do Destinatário
- Identificação do Destinatário (CNPJ/CPF/idEstrangeiro)
- IE do Destinatário
- Dados de Valor (Total, ICMS e ICMS-ST)

Rejeição 468: NF-e com Tipo Emissão = 4, sem EPEC correspondente.

Solução: Não existe EPEC emitida para esta NF-e. Portanto, confira o campo “tipo de emissão” indicado no documento que está tentando emitir. A informação do campo deve ser diferente de “4”.

**Rejeição 485:** Duplicidade de numeração do EPEC (Modelo, CNPJ, Série e Número).

Solução: Verificar se já existe EPEC para a numeração da NF-e.

**Rejeição 661:** NF-e já existente para o número do EPEC informado.

Solução: Verificar se já há NF-e existente para o número do EPEC informado.

**Rejeição 662:** Numeração do EPEC está inutilizada na Base de Dados da SEFAZ.

Solução: Verificar se a numeração do EPEC está inutilizada na Base de Dados da SEFAZ.

**Rejeição 691:** Chave de Acesso da NF-e diverge da Chave de Acesso do EPEC.

Solução: Gerar o arquivo XML do EPEC com as seguintes informações da NF-e:

- UF, CNPJ e Inscrição Estadual do emitente;
- Chave de Acesso;
- UF e CNPJ ou CPF do destinatário;
- Valor Total da NF-e, Valor Total do ICMS e Valor Total do ICMS-ST;
- Outras informações constantes no leiaute.

Verifique na Nota Técnica 2014.001, a partir da página 19, a tabela de códigos de erros e descrições de mensagens de erros.

#### **1.14. O que fazer com o XML da NF-e após a emissão da nota?**

A cláusula décima do Ajuste SINIEF 07/05 determina:

*“O emitente deverá manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado”.*

Sendo assim, ao emitir sua NF-e, exporte-a para disponibilizar o arquivo a seu destinatário e a mantenha para apresentação ao Fisco, quando solicitado. Os XMLs devem ser guardados até que transcorra o prazo decadencial. O contribuinte que não mantém backup atualizado dos arquivos XML (em local seguro) e não exporta suas NF-e imediatamente após a autorização de uso (e as mantém em local seguro) assume o risco de perder todas as suas informações.

Além disso, o emitente tem a obrigação de encaminhar e disponibilizar o download do XML da NF-e ao destinatário da mercadoria e ao transportador contratado, conforme previsto no § 7º da cláusula sétima do mesmo Ajuste.

Lembramos que o destinatário da NF-e também tem a obrigação de manter os XMLs das NF-e destinadas à sua empresa, sob sua guarda e responsabilidade, até que transcorra o prazo decadencial, conforme determina o § 2º da cláusula décima do Ajuste SINIEF 07/05.

#### **1.15. A SEFAZ envia XML ou chave de acesso da NF-e por e-mail caso seja solicitado pelo contribuinte?**

A SEFAZ não presta esse tipo de suporte (envio de XML ou chave de acesso ou disponibilização de relatório de emissões por período), tendo em vista a obrigação do contribuinte emitente de exportar a NF-e para disponibilizar o arquivo a seu destinatário e de manter o arquivo XML para apresentação ao Fisco, quando solicitado.

Caso tenha perdido o arquivo XML, o contribuinte pode recuperá-lo no Portal da SEFAZ (veja a pergunta [“1.17. Como recuperar o XML da NF-e”](#)).

#### **1.16. Como consultar a NF-e emitida?**

A NF-e emitida que se encontrar em situação de autorizada, cancelada ou denegada pode ser consultada, informando-se sua chave de acesso, em:

Ambiente Estadual:

- [Consulta na SEFAZ/RJ](#)



A Denegação de uso ocorre quando a NF-e satisfaz todas as regras de validação necessárias para sua autorização, porém o contribuinte emitente ou destinatário se encontra em situação de irregularidade fiscal.

De acordo com o art. 9º, II, do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, a NF-e será denegada em virtude de:

- a) irregularidade fiscal do emitente;
- b) irregularidade fiscal do destinatário, contribuinte do ICMS.

Considera-se em situação irregular o emitente do documento fiscal ou o destinatário das mercadorias, quando impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS (art. 112 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14).

Nessa situação, a NF-e **será armazenada** no Banco de Dados da SEFAZ com status de “denegada”, não sendo válida para acobertar nenhuma operação e nem sendo mais possível utilizar a sua numeração e série para emissão de outra NF-e.

Uma NF-e denegada **não** pode ser cancelada.

**Procedimentos de regularização:**

**a) Quando a NF-e for denegada em face de irregularidade fiscal do emitente:**

Nesses casos, o contribuinte deverá comparecer à repartição fiscal de sua vinculação para sanar a irregularidade e reativar a sua inscrição.

Inscrições suspensas (em processo de baixa) e baixadas também não estão aptas a emitir NF-e. Nessas situações, o descredenciamento para emissão do documento é automático.

**b) Quando a NF-e for denegada em face de irregularidade fiscal do destinatário:**

Nesses casos, o contribuinte deverá comparecer à repartição fiscal de sua vinculação para sanar a irregularidade e reativar a sua inscrição.

**Prestadores de serviço, não contribuinte do ICMS, tais como construtoras, hospitais, escolas, hotéis, instituições financeiras:**

Nos casos em que o destinatário for prestador de serviço, não contribuinte do ICMS (tais como construtoras, hospitais, escolas, hotéis, instituições financeiras), que porventura já tenha possuído inscrição estadual, agora **suspensa** (em processo de baixa) ou **baixada**, o número dessa IE não deve constar na NF-e.

O preenchimento do campo da IE do destinatário nessas situações é indevido e, conseqüentemente, causa denegação da NF-e, já que ele não mais possui inscrição estadual por não ser contribuinte do ICMS. Ressalte-se que isso não afeta o preenchimento dos demais campos do documento, inclusive o destinado à indicação do CNPJ do destinatário.

A eventual dificuldade na aquisição de mercadorias por parte dessas empresas não está relacionada com o fato de a inscrição estar baixada ou suspensa, mas sim com o preenchimento incorreto da Nota Fiscal eletrônica.

**ATENÇÃO!** Vale observar que o mesmo procedimento se aplica a pessoas jurídicas que, embora não sejam prestadoras de serviço, não estejam obrigadas a se inscreverem no CAD-ICMS, como o MEI. Também nesses casos, não há impedimento para emissão de NF-e caso a inscrição do destinatário esteja suspensa ou baixada.

**NF-E X SITUAÇÃO CADASTRAL DO DESTINATÁRIO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	REGULARIDADE DO DESTINATÁRIO	CAMPO “INSCRIÇÃO ESTADUAL” NA NF-E
Habilitado	Situação Regular	Deve ser preenchido o campo IE na NF-e.

		Se não for preenchido, a NF-e será “rejeitada”.
Suspensão (em processo de baixa)	<b>Situação Regular</b> (pessoa não obrigada a se inscrever no CAD-ICMS ou prestador de serviço não contribuinte)	Não deve ser preenchido o campo IE na NF-e.
Baixada	<b>Situação Regular</b> (pessoa não obrigada a se inscrever no CAD-ICMS ou prestador de serviço não contribuinte)	Se for preenchido, a NF-e será “denegada”.
Impedida	<b>Situação Irregular</b>	A SEFAZ não autorizará a NF-e enquanto o contribuinte não regularizar sua inscrição. Se a IE não constar na NF-e, o documento será “rejeitado”; Se a IE constar na NF-e, o documento será “denegado”. A situação somente estará regular quando a IE estiver na situação cadastral “habilitada, suspensão ou baixada”.

### 1.19. Como cancelar a NF-e?

Primeiramente, lembramos que o cancelamento de uma NF-e só é permitido se não tiver ocorrido a circulação da mercadoria. Caso tente cancelar uma NF-e cuja mercadoria já circulou, o contribuinte ficará sujeito às penalidades cabíveis, previstas na Lei nº 2.657/96, norma que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#).

Se ainda não passaram 24 horas do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, o cancelamento da NF-e deverá ser efetuado pelo próprio contribuinte por meio do registro de evento correspondente no aplicativo emissor de NF-e.

Quando ultrapassado o prazo de 24 horas da autorização de uso da NF-e, é necessário, para cancelar o documento, solicitar a reabertura do prazo em [www.fazenda.rj.gov.br/dfe](http://www.fazenda.rj.gov.br/dfe), em “Sistema de reabertura de prazo para cancelamento”. Importante frisar que antes de solicitar a reabertura deverá ser verificado pelo contribuinte se existe atrelado ao documento algum evento que impeça o deferimento do pedido de reabertura. Recomendamos a leitura do Manual do sistema, disponível no próprio sistema. Se o pedido for deferido, o contribuinte deverá, por meio do seu sistema emissor, transmitir o evento de cancelamento.

As NF-e canceladas deverão ser escrituradas sem valores monetários, conforme determina o § 1º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 07/05.

### 1.20. Como inutilizar numeração não utilizada?

Preliminarmente, cabe esclarecer que inutilização de numeração não se confunde com cancelamento de documento: inutiliza-se numeração de documento não emitido; cancela-se documento emitido.

A inutilização de numeração (ou faixa de numeração) deverá ser realizada pelo contribuinte sempre que ocorrer quebra de sequência numérica nas emissões de suas NF-e. Ou seja, uma vez pulada a numeração (ou faixa de numeração), essa não poderá mais ser utilizada em nenhuma NF-e, devendo ser inutilizada.

A inutilização de numeração de NF-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ os números de NF-e que não foram utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da

numeração. Exemplo: a NF-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da NF-e nº 110. Nesse caso, o contribuinte deverá realizar a inutilização da faixa de numeração de 101 a 109.

O pedido de inutilização de numeração é realizado por meio do próprio aplicativo utilizado pelo contribuinte para emissão do documento. Ele deve ser enviado até o dia 10 do mês subsequente ao fato. Caso o envio eletrônico do pedido seja realizado após esse prazo, a SEFAZ o receberá e a inutilização será realizada. Entretanto, o contribuinte ficará sujeito à penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na Lei nº 2.657/96, que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#). Ressaltamos que, em nenhum caso, é exigido o comparecimento do contribuinte na repartição fiscal para solicitar inutilização de numeração.

A quantidade máxima de numeração a ser inutilizada por vez não deve ser superior a 10.000 números por solicitação de inutilização.

Os números inutilizados não deverão ser escriturados. Para consultar inutilizações de numeração realizadas, o contribuinte pode utilizar o link abaixo:

<http://www.sefaz.rs.gov.br/NFE/NFE-INU.aspx>

### 1.21. O que é evento da NF-e?

É o registro de uma ação ou situação relacionada com a NF-e.

São eventos da NF-e, conforme dispõe o art. 24 do Anexo I do Livro VI do RICMS/00:

- Cancelamento;
- Carta de Correção Eletrônica (CC-e);
- Registro de Passagem Eletrônico;
- Ciência da Emissão;
- Confirmação da Operação;
- Operação não Realizada;
- Desconhecimento da Operação;
- Registro de Saída;
- Vistoria SUFRAMA;
- Internalização SUFRAMA;
- Evento Prévio de Emissão em Contingência (EPEC);
- NF-e referenciada em outra NF-e, que consiste no registro de que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e;
- NF-e referenciada em CT-e, que consiste no registro de que esta NF-e consta como referenciada em um CT-e;
- NF-e referenciada em Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), que consiste no registro de que esta NF-e consta como referenciada em MDF-e; e
- Manifestação do Fisco, assim entendido o registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NF-e.

Os eventos são registrados por qualquer pessoa física ou jurídica envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, ou por órgãos da administração pública direta ou indireta, e são exibidos na consulta da NF-e conjuntamente com a NF-e a que se referem.

É obrigatório o registro dos eventos da NF-e arrolados no [art. 8º da Parte II, Anexo II da Resolução SEFAZ 720/2014](#). A [cláusula décima quinta-B e anexo II, ambos do Ajuste SINIEF 07/05](#) também definem a obrigatoriedade do registro da Manifestação do Destinatário.

### 1.22. Como emitir Carta de Correção Eletrônica (CC-e)?

A Carta de Correção Eletrônica (CC-e) é utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- valores ou quantidades;
- dados cadastrais que impliquem mudança da inscrição estadual ou do CNPJ do remetente ou do destinatário;
- data de emissão ou de saída.

A emissão da CC-e é feita utilizando-se o mesmo aplicativo emissor utilizado pelo contribuinte para emitir a NF-e.

A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no [Manual de Orientação do Contribuinte](#), disponível no [Portal Nacional da NF-e](#), e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Com relação ao preenchimento da CC-e, o contribuinte deve preenchê-la como faria se fosse uma Carta de Correção em papel, seguindo o que determina a legislação tributária vigente.

A CC-e é de existência apenas digital (não é impressa).

A CC-e deve ser emitida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da NF-e correspondente. Caso o envio eletrônico do pedido seja realizado após o prazo, a SEFAZ recepcionará o evento Carta de Correção. Entretanto, o contribuinte fica sujeito à penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na Lei nº 2.657/96, que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#).

A CC-e devidamente autorizada pela SEFAZ se torna um evento da NF-e. Para consulta de NF-e e seus eventos, leia a pergunta "[1.16. Como consultar a NF-e emitida?](#)".

### 1.23. Como sanar os erros que não podem ser corrigidos pela CC-e?

Se ainda não ocorreu a circulação da mercadoria, a NF-e pode ser cancelada.

Se após a circulação da mercadoria for constatado erro de quantidades ou valores, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XXXIX do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Se após a circulação da mercadoria for constatado que o documento foi emitido com erro de dados cadastrais (IE ou CNPJ) que implique mudança do remetente ou do destinatário, o erro é insanável. O contribuinte pode se valer da denúncia espontânea (disciplinada na Lei nº 2.657/96, que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#)) para usufruir das reduções das penalidades cabíveis. A denúncia espontânea deve ser apresentada à unidade de cadastro do contribuinte. Não há formulário nem modelo específico para efetuar-la.

### 1.24. O que é a manifestação do destinatário? Quando e como deve ser realizada?

O que é:

A manifestação do destinatário é um conjunto de eventos da NF-e que permite ao seu destinatário confirmar a participação na operação acobertada pela NF-e emitida para o seu CNPJ. Esses eventos são:

- **Ciência da Emissão:** sinaliza o recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar manifestação conclusiva;
- **Confirmação da Operação:** sinaliza a manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu exatamente como informado no documento;
- **Operação não Realizada:** sinaliza a manifestação do destinatário reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado no documento; e
- **Desconhecimento da Operação:** sinaliza a manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e não foi por ele solicitada.

Quando fazer:

Conforme o art.15 do Livro VI do RICMS/00, o destinatário tem a obrigação de verificar a validade, a autenticidade e a existência da autorização de uso da NF-e. Esclarecido isso, há 3 casos com que o destinatário poderá se deparar (art. 8º da Parte II, Anexo II da Resolução SEFAZ 720/2014):

**1º caso:** Destinatário indicado na NF-e constata que a operação ocorreu exatamente como informado no documento.

Nesse caso, o destinatário somente é obrigado a manifestar "Confirmação da Operação" nas seguintes situações:

- I - quando se tratar de circulação de mercadoria destinada a estabelecimentos distribuidores ou postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas,



- II - quando a NF-e acobertar operações com álcool para fins não-combustíveis,
- III - quando o valor da operação for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**2º caso:** Destinatário que consta na NF-e reconhece sua participação como destinatário na operação descrita no documento, mas constata que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado no documento.

Nesse caso, o destinatário é obrigado a registrar o evento "Operação não realizada" e não deverá escriturar a NF-e. Como exemplo, podemos citar uma operação solicitada, cuja NF-e foi emitida, mas a mercadoria não chegou. Outro exemplo seria uma operação em cuja NF-e conste um produto diferente daquele que foi entregue. Por oportuno, deve-se deixar claro que o documento que não corresponda à operação realmente realizada é considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, sujeitando o infrator à penalidade cabível (inciso XIII do art. 24 do Livro VI do RICMS/00).

**3º caso:** O destinatário que consta na NF-e constata que a operação descrita na NF-e não foi por ele solicitada.

Nesse caso, o destinatário é obrigado a registrar o evento "Desconhecimento da Operação" e não deverá escriturar a NF-e. Por oportuno, deve-se deixar claro que o documento que tenha destinatário diverso do constante no documento fiscal, excetuadas as hipóteses previstas na legislação, é considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, sujeitando o infrator à penalidade cabível (inciso XV do art. 24 do Livro VI do RICMS/00).

O destinatário poderá enviar uma única mensagem de "Confirmação da Operação", "Desconhecimento da Operação" ou "Operação não Realizada", valendo apenas a última mensagem registrada. Exemplo: o destinatário pode desconhecer uma operação que havia confirmado inicialmente ou confirmar uma operação que havia desconhecido inicialmente. O evento de "Ciência da Emissão" não configura a manifestação final do destinatário. Portanto, não cabe o registro deste evento após a manifestação final do destinatário.

Os prazos para manifestação, nos casos em que é obrigatória, encontram-se na Tabela 6 do Anexo II da Parte II da Resolução SEFAZ 720/2014. Caso o contribuinte perca o prazo para manifestação, a SEFAZ recepcionará o evento, desde que realizado em até 180 dias contados da data de autorização da NF-e, sem prejuízo, contudo, da aplicação das penalidades cabíveis por perda de prazo. As penalidades estão previstas na Lei nº 2.657/96, que pode ser consultada no Portal da SEFAZ. Importante ressaltar que o fato de o registro do evento ser autorizado pela SEFAZ não impede que a penalidade por perda de prazo seja aplicada.

#### Como consultar as notas e fazer a manifestação:

Preliminarmente, informamos que o contribuinte deve ter controle das notas recebidas. Caso necessite recuperar arquivos XML, e, conseqüentemente, consultar os documentos recebidos, poderá utilizar a funcionalidade "recuperação de arquivos" no sistema Fisco Fácil, em [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).

#### Há três formas de realizar a manifestação:

##### I - via Uso de Web Services

A NT 2012/002 especifica a possibilidade de Manifestação do Destinatário utilizando os diferentes serviços (Web Services) disponibilizados para este fim.

Com essa alternativa, uma empresa destinatária pode automatizar seus processos de controle, recebendo a relação de Chaves de Acesso destinadas à sua empresa, podendo também registrar os seus eventos de Manifestação do Destinatário de forma automatizada.

Caso tenha interesse, a empresa pode também buscar de forma automática o XML da NF-e em que ela é destinatária.



Para emitir outra NF-e, localize o campo "número" da aplicação emissora e altere a numeração, dando sequência à numeração que estava utilizando.

### **1.29. Como solucionar o erro que deu origem à mensagem “Não foi possível estabelecer uma CONEXÃO com a SEFAZ”**

A mensagem “Não foi possível estabelecer uma conexão com a SEFAZ” normalmente é apresentada quando o **emitente** está tendo **problemas de acesso à internet ou com sua rede** e não com os serviços de recepção de documentos fiscais eletrônicos. Para verificar se o problema é com os serviços de recepção dos documentos fiscais eletrônicos utilizados pelo Estado do Rio de Janeiro (SVRS – SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul), consulte “Disponibilidade de Serviços” no Portal da SEFAZ.

Para sanar o problema local, verifique se sua conexão com a internet está regular. Em caso de dúvidas, entre em contato com o suporte da área de tecnologia da empresa.

Se o problema persistir, e para não impactar no processo de emissão de documentos, emita o documento na modalidade de contingência.

### **1.30. Como emitir uma NF-e complementar? Que informações deve conter? E no caso de variação cambial?**

A Nota Fiscal complementar deverá fazer menção ao documento fiscal originário, com indicação do mesmo CFOP. Dela deverão constar os dados do emitente, do destinatário, a natureza da operação, a base de cálculo e o destaque do ICMS.

Eventual alteração de preço em função de variação cambial ocorrida depois da remessa ou da prestação é considerada reajuste de preço. A diferença recebida fica sujeita ao imposto, devendo ser emitida NF-e complementar, conforme o disposto no art. 9º do Livro I do RICMS/00.

### **1.31. NF-e complementar emitida em período de apuração posterior ao da NF-e referenciada deve ser lançada em que período?**

A NF-e complementar será escriturada no mês de emissão, devendo ser observadas as normas de escrituração dispostas no Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ 720/14, em especial as constantes da Tabela Normas Relativas à EFD, e no Guia Prático da EFD.

O imposto complementar deve ser pago separadamente com os acréscimos cabíveis.

### **1.32. Como deve ser preenchida a NF-e de importação, especificamente os campos que compõem a base de cálculo do ICMS e o valor total do produto?**

A base de cálculo do ICMS incidente sobre a importação de mercadoria corresponde à **soma** das seguintes parcelas:

- a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no artigo 11 da Lei nº 2.657/96;
- b) imposto de importação;
- c) imposto sobre produtos industrializados;
- d) imposto sobre operações de câmbio; e
- e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

Dessa maneira, todos os valores que compõem a base de cálculo do ICMS relativo à importação devem constar da NF-e de Importação, sendo indicados nos campos próprios do documento, observado o leiaute do documento estabelecido no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Os valores relativos a despesas que compõem a base de cálculo do ICMS, mas para cuja indicação não haja campo específico na NF-e, devem ter seu valor total inserido no campo "Outras Despesas Acessórias" e ser individualmente discriminados (por natureza e valor), no campo "Informações Complementares" do documento.

Ressalte-se que esses valores que compõem a base de cálculo do ICMS integram o valor total do produto.

**1.33. A SEFAZ oferece serviço de visualização de todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo contribuinte?**

Não, somente é disponibilizada a consulta nota a nota com a chave de acesso ou com a série e número do documento.

**1.34. É permitida a utilização de diversas séries de NF-e em um mesmo estabelecimento?**

Sim. De acordo com o inciso II do art. 7º do Anexo I do Livro VI do RICMS/RJ, Decreto nº 27.427/00, a numeração da NF-e será sequencial de 000.000.001 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, reiniciando-se quando atingido o limite superior. Ressalte-se que as séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie. O número "0" será utilizado para identificar a "série única" (inciso I do § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 7/05). Por fim, a adoção de séries é opcional, cabendo ao contribuinte decidir a melhor forma de controle das suas operações.

**1.35. Contribuinte do ICMS que receber Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e) deve emitir NF-e para dar entrada na mercadoria?**

Sim. De acordo com o inciso I do artigo 3º do Anexo I do Livro VI do RICMS/00, o contribuinte deve emitir NF-e sempre que no estabelecimento entrar mercadoria ou bem, real ou simbolicamente, acobertada por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e). Para mais informações sobre NFA-e, consulte o manual do documento disponível em [www.fazenda.rj.gov.br/dfe](http://www.fazenda.rj.gov.br/dfe).

**1.36. Como o contribuinte do ICMS que esteja no regime tributário do Simples Nacional com excesso de sublimite, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06, deve preencher a NFe?**

Deverá ser preenchido o CRT com o código 2 (emitente com código de regime tributário com excesso de sublimite). Deverá ser preenchido o campo CST e não o campo CSOSN.

**1.37. Como deverá ser informado o Fundo de Combate à Pobreza (FECF) na NF-e?**

Foram criados campos específicos para informação de dados do adicional destinado ao FECF, quando devido. Com isso, seus valores não devem ser incluídos nos campos referentes ao ICMS, ou seja,

- nos campos de ICMS devem ser colocados os dados relacionados com ICMS sem a parte do ICMS relativo ao FECF (valor da base de cálculo, alíquota do ICMS sem o FECF e valor do imposto); e
- nos campos do FECF devem ser colocados os dados relacionados com ICMS direcionado ao Fundo de Combate à Pobreza (valor da base de cálculo, percentual do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza e valor do FECF).

Ressaltamos que o valor da base de cálculo do ICMS e do ICMS relativo ao FECF sempre deverão ser iguais.

Exemplo: numa operação cuja base de cálculo do ICMS seja R\$ 100,00 e alíquota do ICMS é de 20% (dos quais 2% são relativos ao FECF, ou seja: 18%+2%), a NF-e deverá ser preenchida conforme a seguir:

- Valor da BC do ICMS (campo vBC): R\$ 100,00
- Alíquota do imposto (campo pICMS): 18%
- Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 18,00
- Percentual do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (campo pFCF): 2%
- Valor do Fundo de Combate à Pobreza (campo vFCF): R\$ 2,00.

Como o DANFE é apenas uma representação gráfica da NF-e, ele não contém todos os campos do arquivo XML. Contudo, os campos que nele aparecem são reproduções exatas do XML.

Nesse sentido, o campo valor do ICMS aparecerá com a informação preenchida no campo vICMS **SEM ADIÇÃO** do valor ICMS/FECF e, da mesma forma, os demais campos.

Como **NÃO EXISTE** campo do ICMS/FECF no DANFE, as informações devem constar da seguinte forma (NT 2016.002):

- no campo de "Informações Adicionais do Produto, tag: indAdProd", os valores informados por item nos campos (vBCFCP, pFCP, vFCP, vBCFCPST, pFCPST, vFCPST), quando existirem.
- no campo de "Informações Adicionais de Interesse do Fisco, tag: infAdFisco": os valores totais do FECF (id: W04b e W06a), quando existirem. Os valores totais do FCP correspondem à soma dos campos id: N17c

Nos casos de não haver adicional do FECF, os campos referentes a ele não deverão ser preenchidos. Se preenchido o campo pFCP com zero, a NF-e será rejeitada (rejeições 880 e 881).

Em operações interestaduais para consumidor final não contribuinte, o valor do FECF, quando existir, deve ser informado no campo vFCPUFDest. Caso contrário, ocorrerá a rejeição 876.

Por fim, frisamos que a apuração e a escrituração continuam sendo feitas da mesma forma. A mudança foi apenas referente ao preenchimento da NF-e.

### 1.38. Produtor rural pessoa física pode emitir NF-e?

Sim. Nesse caso, deverá adquirir ou desenvolver software emissor próprio e assinar o documento mediante utilização de certificado digital (e-CFP). Recomendamos a leitura do Anexo II da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

## 2. DE INTERESSE DE DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

### 2.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NF-e?

Toda a documentação técnica do Projeto NF-e está disponível no [Portal Nacional da NF-e](#).

### 2.2. Quais são os webservices da NF-e?

O Rio de Janeiro utiliza os webservices da SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul.

Abaixo se encontram listados os webservices da SVRS e da SEFAZ Virtual de Contingência do Ambiente Nacional (SVC-AN), que é acionada pela SEFAZ nos casos de contingência provocada por indisponibilidade dos webservices da SVRS.

#### - Ambiente de produção

SERVIÇO	Versão	URL
NfeConsultaCadastro	4.00	<a href="https://cad.svrs.rs.gov.br/ws/cadconsultacadastro/cadconsultacadastro4.asmx">https://cad.svrs.rs.gov.br/ws/cadconsultacadastro/cadconsultacadastro4.asmx</a>
RecepcaoEvento	4.00	<a href="https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx">https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx</a>
NfeInutilizacao	4.00	<a href="https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao4.asmx">https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao4.asmx</a>
NfeConsultaProtocolo	4.00	<a href="https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta4.asmx">https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta4.asmx</a>
NfeStatusServico	4.00	<a href="https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx">https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx</a>
NFeAutorizacao	4.00	<a href="https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao4.asmx">https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NFeAutorizacao4.asmx</a>
NFeRetAutorizacao	4.00	<a href="https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao4.asmx">https://nfe.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NFeRetAutorizacao4.asmx</a>

Contingência Ambiente Nacional - (SVC-AN)

SERVIÇO	Versão	URL
RecepcaoEvento	4.00	<a href="https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.asmx">https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.asmx</a>
NfeConsultaProtocolo	4.00	<a href="https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.asmx">https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.asmx</a>
NfeStatusServico	4.00	<a href="https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeStatusServico4/NFeStatusServico4.asmx">https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeStatusServico4/NFeStatusServico4.asmx</a>
NFeAutorizacao	4.00	<a href="https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeAutorizacao4/NFeAutorizacao4.asmx">https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeAutorizacao4/NFeAutorizacao4.asmx</a>
NFeRetAutorizacao	4.00	<a href="https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeRetAutorizacao4/NFeRetAutorizacao4.asmx">https://www.svc.fazenda.gov.br/NFeRetAutorizacao4/NFeRetAutorizacao4.asmx</a>

- Ambiente de homologação e testes

SERVIÇO	Versão	URL
RecepcaoEvento	4.00	<a href="https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx">https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/recepcaoevento/recepcaoevento4.asmx</a>
NfeInutilizacao	4.00	<a href="https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao4.asmx">https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/nfeinutilizacao/nfeinutilizacao4.asmx</a>
NfeConsultaProtocolo	4.00	<a href="https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta4.asmx">https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeConsulta/NfeConsulta4.asmx</a>
NfeStatusServico	4.00	<a href="https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx">https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeStatusServico/NfeStatusServico4.asmx</a>
NFeAutorizacao	4.00	<a href="https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NfeAutorizacao4.asmx">https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeAutorizacao/NfeAutorizacao4.asmx</a>
NFeRetAutorizacao	4.00	<a href="https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NfeRetAutorizacao4.asmx">https://nfe-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/NfeRetAutorizacao/NfeRetAutorizacao4.asmx</a>

Contingência Ambiente Nacional - (SVC-AN)

SERVIÇO	Versão	URL
RecepcaoEvento	4.00	<a href="https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.asmx">https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.asmx</a>
NfeConsultaProtocolo	4.00	<a href="https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.asmx">https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.asmx</a>
NfeStatusServico	4.00	<a href="https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeStatusServico4/NFeStatusServico4.asmx">https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeStatusServico4/NFeStatusServico4.asmx</a>
NFeAutorizacao	4.00	<a href="https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeAutorizacao4/NFeAutorizacao4.asmx">https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeAutorizacao4/NFeAutorizacao4.asmx</a>

NFeRetAutorizacao	4.00	<a href="https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeRetAutorizacao4/NFeRetAutorizacao4.aspx">https://hom.svc.fazenda.gov.br/NFeRetAutorizacao4/NFeRetAutorizacao4.aspx</a>
-------------------	------	---

### 3. CANAIS DE ATENDIMENTO

#### 3.1 Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a NF-e?

Para dúvidas relacionadas com a legislação de NF-e, clique em “Fale Conosco”, no [Portal da SEFAZ](#) e escolha a opção “Legislação Tributária”.

Para dúvidas relacionadas com questões técnicas ou operacionais, entrar em contato com [www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco](http://www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco), opção DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos).

Lembramos ainda que mais informações sobre NF-e estão disponíveis no [Portal Nacional do NF-e](#), onde se encontram os seguintes materiais:

- [Manual de Orientação do Contribuinte](#);
- [Notas Técnicas](#).

# CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
30/01/2017	Primeira publicação
18/04/2017	Atualizado para: <ul style="list-style-type: none"><li>- corrigir numeração das perguntas a partir do item 1.13, que constava repetido;</li><li>- acrescentar informações nas respostas das perguntas 1.11, 1.15, 1.17, 1.18 e 1.19;</li><li>- incluir as perguntas 1.27, 1.28, 1.29, 1.30, 1.31, 1.32;</li><li>- corrigir links da resposta 3.</li></ul>
16/082017	Atualizado para: <ul style="list-style-type: none"><li>- alterar resposta do item 1.9 em razão de ter sido transferida para o Sebrae a responsabilidade pelo aplicação gratuita emissora de NF-e, anteriormente administrada pela SEFAZ/SP;</li><li>- acrescentar informações nos itens 1.3, 1.4, 1.24 e 1.32;</li><li>- incluir as perguntas 1.33, 1.34 e 1.35.</li></ul>
16/11/2017	Atualizado para alterar as respostas 1.7, 1.9 e 1.28 em razão do encerramento dos serviços relacionados com o emissor gratuito da NF-e, administrado, primeiramente, pelo Fisco e, posteriormente, pelo SEBRAE.
05/12/2017	Atualizado para incluir os novos webservice no item 2.2.
05/12/2017	-Incluir as perguntas 1.36, 1.37. - alterar resposta do item 1.19 sobre Cancelamento
14/05/2019	Atualizado para: <ul style="list-style-type: none"><li>- informar a possibilidade de recuperação de arquivo XML em lote através do Fisco Fácil;</li><li>- melhorar as informações sobre a manifestação do destinatário. Pergunta 1.24.</li></ul>
17/05/2019	Atualizado para: <ul style="list-style-type: none"><li>- reformular a resposta da pergunta 1.37, sem mudança de mérito.</li></ul>
05/03/2020	Atualizado para: <ul style="list-style-type: none"><li>- revisão gramatical de todo o manual, sem alteração de mérito das perguntas e respostas;</li><li>- inclusão da pergunta 1.38.</li></ul>
27/07/2020	Atualizado para corrigir o índice, no qual não constava a pergunta frequente 1.19.
16/04/2021	Atualização da resposta da pergunta 1.23.
03/12/2021	Atualização das respostas dos itens 1.16 e 1.20 para retirar a exigência de escrituração de documento denegado e numeração inutilizada.
10/05/2022	Atualização do contato para dúvidas informando o FALE CONCOSCO - opção DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos)





**SEFAZ/RJ**

**[www.fazenda.rj.gov.br/dfe](http://www.fazenda.rj.gov.br/dfe)**